



**Assembleia Municipal
de Sernancelhe**

18



CERTIDÃO

----- Carlos Manuel Neves Paiva, Chefe de Divisão da Câmara Municipal de Sernancelhe, certifica que, no livro de atas em uso na Assembleia Municipal de Sernancelhe, consta além de outras uma deliberação, aprovada em minuta na sessão ordinária do dia 23 de dezembro de 2024, e que é do seguinte teor:

“5.PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA DE FREIXINHO.

RESULTADO DA DISCUSSÃO PÚBLICA. -----

APROVAÇÃO DA VERSÃO FINAL. -----

PROPOSTA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL. -----

----- Com referência ao assunto em título, foi presente a deliberação da Câmara Municipal, aprovada em minuta da reunião de 13/12/2024, com o teor que infra se reproduz:

1

Assunto: **PROGRAMA ESTRATÉGICO DE
REABILITAÇÃO URBANA de
FREIXINHO.**
- Resultado da discussão pública
- Aprovação da versão final

Anexos:
Cadernos I e II do
Programa Estratégico de
Reabilitação Urbana de
Freixinho.
Informação técnica nº
274 de 25/6/2024
Parecer do IHRU
Aviso nº 18185/2024/2
publicado no DR 2ª Série
nº 161 em 21/8/2024 e
retificações
Publicitação no jornal
Publicitação no Site do
Município

1. INTRODUÇÃO:

Na sequência da informação técnica nº 274/F1.1.8.DTOU.18.21 de 25 de junho de 2024, o Executivo Municipal deliberou na reunião ordinária pública de 26 de julho de 2024 o seguinte:

8

1.1 Aprovar a realização de uma **Operação de Reabilitação Urbana Sistemática a desenvolver na Área de Reabilitação Urbana de Freixinho**, devendo a respetiva execução ser consubstanciada através de um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana.

1.2 A Câmara Municipal deliberou, **também por unanimidade proceder à abertura do período de discussão pública do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Freixinhò**, propondo para o efeito, o prazo mínimo de 20 dias, anunciado com a antecedência mínima de 5 dias após a publicação do Aviso no *Diário da República*, na comunicação social e na página eletrónica do Município nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art. 89.º do Dec. Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (publicou o RJGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial) na sua atual redação, por indicação do n.º4 do art. 17.º do RJRU;

1.3 Enviar para o IHRU o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, por meios eletrónicos para emissão de parecer não vinculativo no prazo de 15 dias ao abrigo do n.º3 do art.º 17º do RJRU.

2

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 A publicitação mencionada no ponto anterior foi publicada no Diário da República n.º 161, na 2.ª série, através do Aviso n.º 18185/2024/2 em 21-08-2024 e respetiva Declaração Retificativa n.º 898/2024/2, publicada também na 2.ª -Série n.º 210 em 29-10-2024;

2.2 Foi também publicada no Jornal de âmbito regional, através do Aviso publicado no Diário de Viseu no dia 11/10/2024, no site do Município e obteve parecer não vinculativo do IHRU que nos foi enviado através do ofício com a referência S.IHRU/2024/9580 de 25/10/2024.

3. CONCLUSÃO

3.1 Volvidos os procedimentos atrás mencionados e uma vez que durante o período de discussão pública **não foram apresentadas quaisquer reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimentos**, propõe-se que a **Assembleia Municipal converta em versão final a Operação de Reabilitação Urbana de Freixinho a executar através do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana**, sob proposta da Câmara Municipal nos termos do art.º 17.º do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana - RJRU.

28

3.2 Nos termos do n.º 7 do art.º 89.º do RJIGT por indicação do n.º 4 do art.º 17.º do RJRU, as decisões a recair sobre as propostas elencadas nos pontos 3.1 e 3.2 deverão ser tomadas em **reunião pública da Câmara Municipal**.

3.3 Recebidos os atos de aprovação indicados no parágrafo anterior, a Câmara Municipal procede ao envio da Operação de Reabilitação Urbana de Freixinho a concretizar através do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana para publicação do Aviso na 2.ª série do Diário da República e à divulgação na página eletrónica do município em conformidade com o n.º 5 do art.º 17.º do RJRU.

3.4 De acordo com o ponto 5.1 do Caderno I do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Freixinho, por indicação do n.º 1 do art.º 20.º do RJRU, a Operação de Reabilitação Urbana de Freixinho a executar através do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, **vigora pelo prazo de 15 anos**, sendo que, findo este prazo, nada obsta que possa ser aprovada nova Operação de Reabilitação Urbana para a mesma área. À consideração superior para decisão do órgão competente."

3

DELIBERAÇÃO: A Assembleia Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a Operação de Reabilitação Urbana de Freixinho a executar através do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, dado que durante o período de discussão pública não foram apresentadas quaisquer reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimentos". -----

Por ser verdade, se passa a presente certidão que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

Sernancelhe, 2 de janeiro de 2025

O Chefe de Divisão


(Carlos Manuel Neves Paiva)

